



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Processo - 758/2021

Partida: Club de Regatas Vasco da Gama (RJ) X São Paulo Futebol Clube (SP)

Data: 04.08.2021

Categoria: Profissional – Copa do Brasil - 2021

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva

Denunciados: (i) Leandro Castan da Silva; (ii) Leonardo Rodrigues Lima; (iii) Luiz Carlos Cirne Limade Lorenzi; (iv) Alexandre Pássaro Filho; (v) Club de Regatas Vasco da Gama.

VOTO DIVERGENTE

- SEGUNDO DENUNCIADO -

Em relação à infração imputada ao 2º denunciado, Leonardo Rodrigues Lima, a informação constante do documento sumular no campo “Cartões Vermelhos” mostra que o mesmo foi expulso com cartão vermelho direto por:

Motivo: V2.1. Dar ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário com uso de força excessiva fora da disputa da bola - Expulsei de forma direta o jogador da equipe do Vasco da Gama, senhor Leonardo Rodrigues Lima, nº 7, aos 33 minutos de jogo, devido o atleta atingir com as travas da chuteira com uso de força excessiva na disputa de bola, a parte superior da coxa direita de seu adversário, Reinaldo Manoel da Silva nº6, da equipe do São Paulo. O atleta expulso saiu normalmente de campo.

A descrição é clara no sentido de que o atleta atingiu seu adversário com as travas da chuteira, com uso de força excessiva na disputa da bola, atingindo a parte superior da coxa direita, sendo expulso com cartão vermelho direto por isso. A Procuradoria denunciou o mesmo por jogada violenta, com base no art. 254 do CBJD.

Na sustentação oral feita pela defesa, na sessão de julgamento, a mesma defendeu que o atleta não teve a intenção de machucar o adversário e foi apresentada prova de vídeo. Ocorre que na prova de vídeo fica clara a intensidade do lance, caracterizando sim a jogada violenta prevista no art. 254 do CBJD, pedindo *vênia* ao Relator.

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 2532.8709



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;

II - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC).

No que tange à dosimetria, voto pela aplicação da pena de suspensão por 01 partida, considerando a primariedade do atleta, não convertendo em advertência pela gravidade do lance.

- TERCEIRO DENUNCIADO -

Em relação à infração imputada ao 3º denunciado, Luiz Carlos Cirne Limade Lorenzi, Treinador da Agremiação Vasco da Gama/RJ, temos da informação constante do documento sumular no campo “Cartões Vermelhos” que houve ofensa ao árbitro da partida, de maneira que em razão da presunção de veracidade da súmula da partida e, diante da ausência de qualquer prova em sentido contrário por parte da defesa, com a devida vênia do ilustre relator, acolho integralmente os termos da denúncia em relação a esta infração, nos termos do artigo 258 do CBJD.

No que tange à dosimetria, voto pela aplicação da pena de suspensão por 03 partidas. Primeiro pela conduta do treinador, o mesmo foi expulso aos 48 minutos do segundo tempo por protestar de forma persistente contra as decisões da arbitragem, de



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

forma debochada e irônica, conforme constante na súmula. Após a expulsão o mesmo se recusou a sair de campo, ainda reclamando de forma desrespeitosa, dizendo: "eu não fiz nada, tá me perseguindo, ridículo, ele conseguiu fazer o que queria", e ao final foi necessária a força policial para que este deixasse o campo. Ou seja, uma conduta muito grave.

Outro ponto importante de se destacar é a reincidência do treinador, seus antecedentes desportivos. Verificando sua ficha disciplinar é possível ver que o mesmo tem várias punições, com base no art. 258, principalmente no inciso II, que seria o desrespeito com a arbitragem. Mesmo sendo duramente punido o treinador não muda sua conduta, sendo rotineiramente denunciado, o que obriga uma postura mais dura do Tribunal em razão dos atos deste. Hoje o futebol, a Federação Internacional que organiza o esporte, promulga a cultura do *Fair Play*, ou seja, o treinador está indo na 'contramão' do que o futebol tem buscado para seus praticantes e espectadores, desta forma deve se ter uma postura mais rigorosa para que o Treinador reveja seus atos e não volte a pratica-la. Desta forma me permito julgar aplicando a pena de 03 partidas de suspensão por infração ao art. 258, inciso II do CBJD.

É como voto.

Rio de Janeiro/RJ, em sessão virtual realizada em 20.09.2021.

João Rafael Soares

Auditor do STJD